

**ATA DE REUNIÃO**  
**PROCESSO 200/5847/2016**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2017**

**Objeto: Credenciamento de instituições com vistas à prestação de serviços técnicos-profissionais na área de atendimento multiprofissional especializado para suporte à rede de atenção à pessoa com deficiência, de forma complementar ao SUS**

Aos 17 (dezesete) dias de Agosto de 2017(Dois mil e Dezesete), às 15h, no Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria - DECAU reuniu-se a Comissão Examinadora Especial com vistas aos Chamamentos Públicos, constituída pela Portaria nº 246/2015, para:

1. Proceder a análise da documentação de 05 (cinco) instituições interessadas no credenciamento ao Chamamento Público nº 01/2017 que foi entregue no prazo estipulado no edital;

**Referente a primeira proponente - Associação Niteroiense dos Deficientes Físicos CNPJ 27.763.754/0001-50:** os documentos da primeira proponente foram analisados pela comissão, onde verificou-se que a proponente apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo assim a comissão a julgou habilitada e apta a vistoria técnica;

**Referente a segunda proponente - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais CNPJ 30.131.205/0001-77:** os documentos da segunda proponente foram analisados pela comissão, onde verificou-se que a proponente apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo assim a comissão a julgou habilitada e apta a vistoria técnica;

**Referente a terceira proponente – Associação de Pais e Amigos do Deficientes Auditivos CNPJ 28.521.888/0001-27:** os documentos da terceira proponente foram analisados pela comissão, onde verificou-se que a proponente apresentou toda a documentação exigida no edital, sendo assim a comissão a julgou habilitada e apta a vistoria técnica;

**Referente a quarta proponente – Centro Juvenil de Orientação e Pesquisa CNPJ 30.094.296/0001-18:** os documentos foram analisados pela comissão, verificou-se que a mesma não apresentou a seguinte documentação exigida na alínea 7:

Subitem 7.1.2.c – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Federal;

Subitem 7.1.2.d – Prova de regularidade fiscal para com Procuradoria Geral do Estado, nos termos da Resolução Conjunta SEFAZ/PGE nº 33/2004;

Subitem 7.1.2.e – Prova de regularidade fiscal para com a Fazenda Municipal;

Subitem 7.1.2.f – Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço(FGTS-CRF);

Subitem 7.1.3.a – Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedidas pelos distribuidores da sede da pessoa jurídica;

A comissão verificou ainda que a mesma apresentou prova de existência de débitos junto a Justiça do Trabalho comprovada pela Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas às folhas 669;

Em consulta pela comissão ao site da Procuradoria Geral do Município(<http://portalcontribuinte.giexonline.com.br/AcessoCertidao.aspx?pCertidao=C>) foi verificado um débito gerando uma Certidão Positiva de Débitos da Dívida Ativa às folhas 667;

De acordo com o autor Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, p. 329,

A regularidade fiscal igualmente soa como indispensável à garantia do cumprimento das obrigações porque, dependendo do montante do débito fiscal acaso pendente, e sujeito a cobrança forçada, estará o devedor economicamente comprometido para satisfazer aos encargos do contrato que celebrará, se vencedor da licitação.

Da composição da equipe mínima em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde(CNES) verificou-se que o profissional da categoria Fisioterapeuta não encontra-se com a carga horária exigida no item 12.3 Dos recursos humanos, porém a proponente declarou às folhas 718 a carga horária, a comissão entendeu por orientar a proponente a alterar junto ao CNES;

Diante do relatado acima a comissão julgou-a inabilitada por descumprir o item 6.7 do edital.

**Referente a quinta proponente – Clínica Santa Maria de Reumatologia Fisiatria Foniatria Ltda CNPJ 30.109.003/0001-29:** os documentos foram analisados pela comissão, verificou-se que a mesma não apresentou a seguinte documentação exigida na alínea 7:

Subitem 7.1.3.a Certidões negativas de falência e recuperação judicial expedida pelo distribuidores da sede da pessoa jurídica;

Subitem 7.1.4.h Comprovação de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado do emitente;

Em consulta pela comissão ao site da Procuradoria Geral do Município(<http://portalcontribuinte.giexonline.com.br/AcessoCertidao.aspx?pCertidao=C>) foi verificado um débito gerando uma Certidão Positiva de Débitos da Dívida Ativa às folhas 742;

De acordo com o autor Jessé Torres Pereira Júnior em Comentários à Lei de Licitações e Contratações da Administração Pública, p. 329,

A regularidade fiscal igualmente soa como indispensável à garantia do cumprimento das obrigações porque, dependendo do montante do débito fiscal acaso pendente, e sujeito a cobrança forçada, estará o devedor economicamente comprometido para satisfazer aos encargos do contrato que celebrará, se vencedor da licitação.

A comissão entendeu que a proponente deverá apresentar atualização da inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, original e cópia, subitem 7.1.2.b, pois o apresentado encontra-se desatualizado e ilegível às folhas 736;

Da composição da equipe mínima, subitem 12.3 dos recursos humanos modalidade física, verificou-se que a mesma não apresentou o profissional da categoria Terapeuta Ocupacional e os profissionais Fisioterapeuta e Fonoaudiólogo em consulta ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos em Saúde(CNES) não encontram-se com a carga horária compatível a exigida no Edital;

Da declaração dos quantitativos mínimos e máximos dos procedimentos a serem ofertados, anexo 7, a mesma encontra-se em desacordo ao exigido no Edital, além de encontrar-se com corretivo líquido às folhas 791/792;

A comissão entendeu que o Plano de Gerenciamento de Tecnologias em Saúde aos estabelecimentos de saúde apresentado não atende ao solicitado na RDC/ANVISA nº 2, de 25 de Janeiro de 2010 às folhas 788;

Diante do relatado acima a comissão julgou-a inabilitada por descumprir o item 6.7 do edital.

2. Nada mais havendo a relatar sobre a reunião, a Comissão encerra os trabalhos com a lavratura desta ata, que após lida e achada em conforme, vai assinada pelos membros presentes da Comissão, sendo que o Sr. Omar Luís Rocha da Silva encontra-se de férias e o Sr. Antônio Júlio Dias Junior matrícula 12429820 servidor da Secretaria Municipal de Saúde foi convidado a assessorar a Comissão no julgamento da documentação;